



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: *"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos dos chamamentos públicos 005/2023 e 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018".*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias, mediante Termo de Fomento, entre o Município de Catalão – por intermédio do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA/CMDCA)** – e organizações da sociedade civil (OSC), com repasse de recursos financeiros, referentes aos chamamentos públicos nº 005/2023 e 001/2025, observando a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e o Decreto Municipal nº 1.173/2018.

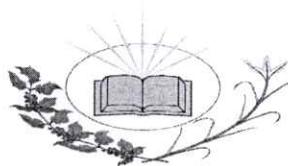
A proposição é instruída com **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** das OSCs beneficiárias (v.g. Fundação Tiradentes, Instituto Equilíbrio de Assistência Sociocultural e Ambiental e Obras Sociais Paulo & Estevão), bem como com **planos de trabalho detalhados** e documentos de capacidade técnica, conforme exigências legais.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

a) Competência e Iniciativa

- A matéria versa sobre autorização para celebração de parcerias e transferência de recursos públicos, enquadrando-se no **interesse local** (art. 30, I, da CF) e na **competência administrativa e legislativa do Município** (arts. 6º e 34 da Lei Orgânica Municipal).
- A iniciativa é do Prefeito Municipal, o que é **regular**, pois envolve autorização para execução orçamentária e gestão administrativa (art. 61, II, "b", CF por simetria).

b) Natureza Jurídica da Norma

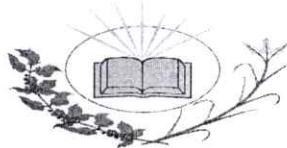
- Trata-se de **Lei Ordinária**, pois não cria ou majora tributo, nem institui regime jurídico diferenciado; apenas autoriza a parceria e o repasse, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

c) Compatibilidade com o Marco Regulatório das OSCs

- O PL remete expressamente à **Lei Federal nº 13.019/2014** e ao **Decreto Municipal nº 1.173/2018**, que regulamentam os instrumentos de colaboração (Termo de Fomento) e exigem chamamento público, plano de trabalho, comprovação de regularidade fiscal e capacidade técnica – todos presentes nos autos.

d) Responsabilidade Fiscal

- Os repasses decorrem de recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, vinculados ao art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e dependem de prévia dotação orçamentária, não configurando aumento de despesa sem previsão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Observa-se a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**: o projeto não cria despesa continuada sem fonte de custeio.

e) Controle e Prestação de Contas

- O texto prevê vinculação aos chamamentos públicos 005/2023 e 001/2025 e à legislação federal, garantindo critérios objetivos, transparência e fiscalização pelo CMDCA e órgãos de controle.

Não se identificam vícios de **constitucionalidade, legalidade** ou **técnica legislativa**. A proposta está **juridicamente apta**, observa o Marco Regulatório das OSCs e a legislação orçamentária, assegurando controle e transparência dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 113/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 113/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal